PREFEITURA MUNICIPAL DE FRU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 4.129 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987.

AUTORIZA ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS AOS TERRENOS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de impostos e taxas os terrenos de até 70,00 m² de área construída.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 16 de dezembro de 1987.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 11 Fls. 24 v.
FRUTAL, 19 / 01 / 88
Maria Aparecida Batista